



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta – RS

AUTÓGRAFO Nº. 008-2020

Ref. ao Projeto de Lei do Executivo nº. 010-2020.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com o Centro de Tradições Gaúchas Ronda da Saudade, prevê repasse de verbas para custear despesas com ampliações e reforma da infraestrutura existente, abre crédito adicional suplementar e aponta recursos.

O vereador Antônio Lindomar Pavoski, presidente da Câmara Municipal de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que este Poder Legislativo aprovou o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com Centro de Tradições Gaúchas Ronda da Saudade, nos termos como determina a Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º Para custear as despesas descritas nesta Lei, o Município repassará para Centro de Tradições Gaúchas Ronda da Saudade, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma do Plano de Trabalho e Termo de Fomento a ser estabelecido entre as partes.

Art. 3º Compete ao Centro de Tradições Gaúchas Ronda da Saudade a total responsabilidade pela aplicação dos valores aqui determinados, sob a orientação e colaboração do Executivo Municipal, através de suas secretarias e equipes de apoio técnico e operacional.

Art. 4º Para fins de regulamentar as atividades a serem desenvolvidas, bem assim a metodologia de trabalho, será formalizado Plano de Trabalho a ser regulamentado por Termo de Fomento na forma da Lei 13.019/2014, que a dirimirá em todos estes além ainda de outros aspectos necessários.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta – RS

Art. 5º Compete ao CTG apresentar ao Executivo, no prazo máximo a ser fixado no Termo de Fomento, balanço com demonstrativos e documentos detalhados sobre os gastos custeados pelo Poder Público e respectiva contrapartida.

Art. 6º Para a cobertura orçamentária da execução do objeto da presente Lei, fica o poder executivo autorizado a abrir o seguinte crédito adicional suplementar no orçamento:

Dotação: 0201 04 122 0110 2003 335041 00 00 00 00 0001 R\$ 100.000,00

Art. 7º Serve de recurso ao crédito adicional suplementar do artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 0901 10 301 0047 2050 339039 00 00 00 00 0040 R\$ 100.000,00

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do presidente da Câmara Municipal de
Vereadores de Ronda Alta, 01 de abril de 2020.**

Antão Lindomar Pavoski- Presidente